



Ilmo. Srº
VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA
Executivo de Contas
Empresa CLARO S.A

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

(Referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 04/2015 processos nº 121.000.413/2015 da CODEPLAN).

Senhor Gerente,

1. Inicialmente trata-se de Pedido de Impugnação formulado por Vossa Senhoria, tempestivamente em nome da empresa **CLARO S.A**, conheço do pedido formulado pela interessada. Encaminhado o pedido as Áreas Técnicas da CODPELAN, à PROJUR acerca do I, item 5.8 do Edital, assim manifestou:

“Em atendimento à vossa solicitação, venho esclarecer que apenas a Impugnação ao item 5.8 do Edital se refere à questão jurídica, as demais têm cunho técnico, cabendo à área especializada se manifestar acerca da matéria.

Superado isso, cabe esclarecer que não merece prosperar a impugnação formulada pela empresa, visto que o §6º do artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005 é claro ao determinar que a adequação “deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor”.

Não há que se falar, portanto, em subjetivismo e insegurança jurídica na interpretação do Edital, visto que a Lei é clara ao determinar a imediata adequação. Nesse sentido, constata-se que o aludido inciso, comparando-se ao §6º do artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005, é uma benesse aos licitantes, os quais terão um prazo, dentro do princípio da razoabilidade, para adequar sua proposta. Titus Senna Procurador Jurídico.”

2. Portanto, resta legal, claro e razoável manter a redação na íntegra conforme encontra no ato convocatório em andamento.

3. As demais questões, após análise dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência (GECAC), assim manifestaram:

“Em atenção ao pedido solicitado pela empresa CLARO, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2015, quanto ao pedido de impugnação, segue manifestação:

1ª Resposta – esclarecemos que a Central Única de Atendimento ao Cidadão engloba todos os serviços ofertados pelos números 0800 e pelos tridígitos, (156-160-162), não tendo feixes exclusivos para cada um destes números, pois o dimensionamento é constantemente alterado conforme demanda, não havendo exclusividade de feixes para cada serviço. Informamos ainda que todos os feixes são bidirecionais, ou seja, fazem ativo ou receptivo.

2ª Resposta – Na tentativa de manter o atendimento integral das ligações apontadas para a Centro, adotamos a utilização de duas Unidade de Respostas Audíveis -



URA. A principal de responsabilidade da empresa de telefonia e uma secundária que a empresa de Call Center é responsável.

3ª Resposta - Entendemos que a responsabilidade pelas gravações da URA principal deve ser da empresa prestadora do serviço de link de transmissão de voz, a exemplo do que é atualmente praticado.

4ª Resposta – Quanto à sugestão que a planilha detalhe os feixes digitais E1 para os serviços 0800/Tridígito e de Call Back, esclarecemos que a Central Única de Atendimento ao Cidadão engloba todos os serviços ofertados pelos números 0800 e pelos tridígitos, (156–160-162), não tendo feixes exclusivos para cada um destes números, pois o dimensionamento é constantemente alterado conforme demanda, não havendo exclusividade de feixes para cada serviço. Informamos ainda que todos os feixes são bidirecionais, ou seja, fazem ativo ou receptivo. Portanto o pleito não deve ser provido.

Brasília, 06 de janeiro de 2016

Hamilton Tadeu de Castro João Augusto Tabora Maria de Nazaré Dominici Rogerio Botelho Mechado”

4. Cabe acrescentar que o questionamento quanto ao item 3 do Anexo I, subitem “b”, foi objeto de resposta ao pedido de Esclarecimentos encaminhado pela empresa OI. S/A, cuja resposta encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br e www.codeplan.df.gov.br. Quanto a planilha de formação de preços, consta nos autos que a mesma foi elaborada de acordo com os preços práticos no mercado.

5. Diante do exposto e a inexistência de ilegalidade, acato as manifestações das Áreas Técnicas da CODEPLAN, **mantenho a data de abertura do Pregão Eletrônico nº. 04/2015, para o dia 08/01/2016 às 10h00min**, nego provimento ao pedido de Impugnação da empresa CLARO S.A, permanecendo inalteradas as condições edilícias. Demais disso, fica a empresa interessada intimada para em querendo comparecer junto a este Pregoeiro para retirada de uma via a que de direito. Sem mais para o momento.

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2016.

TAIRONE AIRES CAVALCANTE
Pregoeiro